ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0046261/2025-22

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PR
CONVENCIONAL	2100.01.0046261/2025-22	URFBIO RIO DOCE
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: FERREIRA E FANTI ROCHAS NATURAIS DO BRASIL LTDA		CPF/CNPJ: 23.506.671/0005-58
Endereço: FAZ CORREGO PAU D'ALHO		Bairro: DISTRITO DE PENHA DO NORTE
Município: CONSELHEIRO PENA		UF: MG
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Sóstenes Paula dos Santos		CPF/CNPJ: 086.436.296-00
Endereço: FAZENDA PAU D'ALHO		Bairro: ZONA RURAL
Município: Conselheiro Pena		UF: MG
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA PAU D'ALHO		Área Total (ha): 48,4
Registro nº : 7644 Livro: 2 Folha: RG Comarca: Conselheiro Pena/MG		Município/UF: Conselheiro Pena/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-311840320FF.38EC.E27C.4E24.B4C8.B136.99DC.CDCB		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção		Quantidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		1,724 (0,041 correti pretendido)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva		3,806 (0,086 correti hectares pretendido
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		

Uso a ser dado à área	Especificação
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de reves
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento,pegmatitos, gemas e minerais não m

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Mata Atlântica	----------	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial
Total:			Total: **5,530**

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade
Lenha de floresta nativa	Várias espécies	14,017 (13,6941 pretendido e 0,3229 corretivo)
Madeira de floresta nativa	Várias espécies	4,8661 (4,7540 pretendido e 0,1121 corretivo)

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Júlia Gomes Soares de Figueiredo - MASP: 1615284-5

Data da Vistoria: Vistoria remota, conforme direcionamento do art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, através de utilização

9. VALIDADE

Data de Emissão: 30/09/2026 Data da Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVEN APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Pl**	
			X	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	*WGS84 ou Sirgas 2000*	24k	254511.83 m E	78
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	*WGS84 ou Sirgas 2000*	24k	254531.30 m E	78

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

- Efluentes Líquidos: Não está previsto o lançamento de efluentes líquidos em cursos d´água. Empresas especializadas e licenciadas para tal serão contratadas p a limpeza desses sistemas e destinar o lodo adequadamente.
- Resíduos sólidos: Serão armazenados temporariamente em tambores, bombonas ou no galpão de sucatas metálicas até o recolhimento por empresas de r municipal.
- Emissões atmosféricas: As medidas de controle previstas para atenuar tais impactos negativos baseiam-se na realização de revisões e manutenções periódic utilização adequada dos EPI's previstos; umectação das vias internas do empreendimento; aspersão das áreas a serem decapeadas e utilização de água no pro das rochas.
- Ruídos e vibrações: Como forma de mitigar tais impactos negativos está sendo proposta a realização de manutenções periódicas nos veículos e máquina fabrificantes, além da utilização adequada dos EPI's por parte dos funcionários, colaboradores e visitantes.
- Impactos visuais e paisagísticos: Como medidas atenuantes aos impactos visuais propõe-se o adequado planejamento do layout do empreendimento; disp implantação de sistema de contenção e disposição adequada dos resíduos sólidos gerados.
- Contaminação do solo e da água: Ressalta-se se forem instalar, tanto a oficina como o reservatório de combustível deverão ser instalados em galpão coberto, e sistema de canaletas conectado às caixas coletoras. Deve ser realizado a manutenção periódica do maquinário/equipamentos e das estruturas de contenç do piso e telhado.
- Mudança do padrão natural de drenagem pluvial e desencadeamento de processo erosivo: O referido sistema deverá ser periodicamente adequado, bem manutenção, sendo que os sedimentos deverão ser destinados a local apropriado. Os taludes de terra das estradas deverão ter declividade adequada à est implantação, sempre que possível, de gramíneas e leguminosas. Também deverá ser feita a manutenção frequente nas vias de acesso, além disso, a recup concomitantemente à operação do empreendimento.

Medidas Compensatórias:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Pr
1	**1. Da compensação por supressão de vegetação nativa por empreendimentos minerários:** Apresentar despacho ou protocolo de formalização da proposta de compensação minerária conforme previsto no 75 da Lei nº 20.922 de 2013, apresentando o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF, conforme Termo de Referência – ANEXO II, nos termos da Portaria IEF nº 27, de 2017 c/c Portaria IEF nº 77/2020.	120 dias após início da vi Amb
2	**2. Da compensação por Intervenção em APP:** Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradas e Alteradas - PRADA (**Documento PRADA (127359178)**), em área de 1,724 ha tendo coordenadas de referência x= 254692.00 m E, y= 7898573.00 m S e 254803.75 m E, 7898455.64 m SS (UTM, Zona 24K, SIRGAS 2000), na modalidade enriquecimento.	180 dias após início da vi Ambiental (observa
3	Apresentar relatório técnico, com anexo fotográfico, após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	até 30 dias após execuçã ant
4	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais foram os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	até o último dia útil de ca
5	Apresentar relatório técnico final da execução do projeto, com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	até 90 dias antes d
6	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	Até 30 (trinta) dias apó
7	Apresentar cópia da Licença Ambiental Simplificada	60 dias apos emissã

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do so acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações c

Documento assinado eletronicamente por **Ícaro Tadeu Marques Perdigão**, **Servidor (a) Público (a)**, em 01/10/2026, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150468526** e o código CRC **08FB55C4**.